



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0341/2016**

O principal objetivo da apresentação desta proposta é a preservação do meio ambiente e a promoção de atividades de lazer, cultura e esportes para a população sempre carente destes espaços na cidade.

Nos corredores e avenidas como, Nações Unidas, Engº Alberto de Zagotis, Av. Nsa. Sra. do Sabará, Engº Eusébio Estevaux, Miguel Yunes entre outros, acontece um grande adensamento por condomínios de edifícios residenciais, com apartamentos que medem entre 80 a 500 metros quadrados, justamente em terrenos onde se encontravam construídas grandes plantas que abrigavam indústrias num passado recente e que mudaram-se em função de sua nova demanda promovida pelo avanço tecnológico e administrativo.

Esta característica que começa a se desenhar na área, deverá ampliar e piorar os problemas de transporte público, aumentar o adensamento de veículos e a sensação de falta de áreas verdes, provocar a impermeabilização do solo mudando o regime dos lençóis freáticos, e provocando danos ambientais em grande escala. A convivência de tendências antigas marcadas pela indústria e a nova, por extensos condomínios residenciais, centros de lazer e entretenimentos é a marca principal da região, que continua relacionada e amplia uma série de problemas urbanos como, trânsito, ocupação desordenada, falta de áreas públicas de lazer, complexidade viária, entre outros. Assim, contando com a sensibilidade de meus nobres pares, lembrando que a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos. Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao aspecto de fundo, cabe considerar a criação de parques tem por objetivo a promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer. Neste aspecto, encontra fundamento no art. 215 do texto constitucional segundo o qual o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, rogo pela imediata aprovação da proposta ora apresentada.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).